LETRAMENTO DIGITAL E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA: um retrato da Defensoria Pública de Itaperuna – RJ

FREITAS, Isabela Martins Zarro
Graduanda em Direito
Universidade Iguaçu Campus V (UNIG)
Estagiária da Defensoria Pública de Itaperuna, RJ
isamzarro@gmail.com

FREITAS, Raquel França
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Bolsista FAPERJ
raquelfreitas_@hotmail.com

LESSA, Alexandra Valesca Magacho
Defensora pública do Estado do Rio de Janeiro – Itaperuna, RJ
E-mail: alexandravmlessa@gmail.com

Introdução

A sociedade contemporânea está sempre em busca de atualizações, reinventando-se cada vez mais frente aos desafios. O ano de 2020 foi marcado por uma pandemia, que afetou muitos países por conta do vírus COVID-19, atingindo muitos setores de atuação, inclusive a Defensoria Pública. Com isso, foi necessário recriar planos para que o trabalho não precisasse acabar. A solução encontrada foi a modalidade remota, tanto para os funcionários quanto para os assistidos. Porém, a realidade é conflituosa, já que o acesso à tecnologia não se dá de forma igualitária, ainda, o sujeito pode até ter acesso a um dispositivo eletrônico, mas nada garante que o mesmo saiba usá-lo.

Nesse contexto, o presente trabalho tem o objetivo de demonstrar como os atendimentos estão sendo realizados no município de Itaperuna-RJ, e como o órgão tem lidado com os desafios diante de uma pandemia. Esta pesquisa justifica-se pelo fato de trazer à tona um retrato da realidade, ou seja, mostrando como a Defensoria Pública enfrenta esse “novo normal”. Ainda, a pesquisa é de cunho qualitativo, fundamentada, primeiramente, na revisão de literatura, mas que na segunda fase, explora o levantamento de dados coletados na Defensoria Pública do município de Itaperuna, RJ.

1. Fundamentação teórica

1.1 Letramento Digital

Não há como negar que a contemporaneidade é regida por muitos meios tecnológicos, exigindo assim, que os indivíduos adquiram conhecimento acerca desses recursos. No entanto, ainda não há uma democratização desse acesso, visto que nem todos sabem usufruir de todos os recursos que a tecnologia proporciona.

De acordo com Buckingham (2010) o letramento digital não se limita somente a questão funcional de usar o computador e realizar pesquisa, é necessário que se saiba localizar e escolher as ferramentas através dos navegadores, hyperlinks e dispositivos de procura. O autor ainda salienta que não basta ter apenas competências fundamentais para se recuperar elementos na mídia digital, é necessário ter a capacidade "de avaliar e usar a informação de forma crítica se quiserem transformá-la em conhecimento" (BUCKINGHAM, 2010, p. 49). Sendo assim, é importante fazer perguntas a respeito das fontes usadas, além disso, entender as questões sociais, econômicas e políticas em torno disso.

Diante dessa perspectiva, é evidente que nem todos são letrados digitalmente, portanto, é imprescindível que haja discussões sobre essa temática, uma vez que com o mundo se adaptando ao "novo normal", a tecnologia se tornou ainda mais necessária.

1.2 Defensoria Pública

Sabe-se que o surgimento da Defensoria Pública se deu por conta da democratização do acesso à justiça, visto que ela é incumbida constitucionalmente de amparar os interesses dos indivíduos que mais necessitarem, a saber, vítimas que são excluídas socialmente. Sendo assim, a Defensoria deve garantir que todos tenham acesso à justiça, mesmo que sem recurso para tal fato.

O artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, assegura que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso". Segundo Bulos (2005), a *Lex Mater* teve como pretensão garantir aos necessitados o direito de ter seus interesses defendidos. Ainda, para Câmara (2004), quando a Constituição Federal assegura esse direito, de forma integral e gratuita, ela é inserida na

classe das garantias fundamentais, uma vez que possibilita a competente defesa da condição de cidadão.

Nessa perspectiva, a Defensoria Pública exerce um papel muito importante e necessário para a sociedade. Embora sua principal função seja a proteção de sujeitos que comprovem hipossuficiência de recursos, existem outras funções que são atribuídas por lei. Para justificar isso, há a Lei nº. 11.448/2007, que legitimou para que a Defensoria Pública propusesse a Ação Civil Pública.

2. Resultados alcançados

Diante do atual cenário, que boa parte do mundo está enfrentando uma pandemia, causada pelo vírus COVID-19, é de notória importância que todos os setores estejam preparados para lidar com as mudanças. Nesse sentido, a Defensoria Pública (DP) teve que aplicar mudanças para que o serviço não fosse interrompido.

Entende-se que a sociedade e a tecnologia já não podem ser vistas como partes isoladas, já que ambas são dependentes uma da outra. De acordo com o relatório da *Global Acsess to Jutice (2020),* com base em 51 países, notou-se que 72% das entidades de assistência jurídica do mundo optaram por manter o acesso à justiça por meio do uso de tecnologia nessa fase de pandemia.

Seguindo esse ponto de vista, a Defensoria Pública também continuou atendendo de forma remota, porém, deparou-se com a seguinte problemática: a exclusão digital. Nesse intento, o presente trabalho contempla como tem sido feito os atendimentos da Defensoria Pública de Itaperuna, RJ, ou seja, a fim de averiguar como eles têm lidado perante os desafios tecnológicos, uma vez que eles lidam com o conflito de não propiciar que as desigualdades de acesso à justiça aumentem ainda mais perante às classes com mais possibilidades.

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2020) está buscando soluções para lidar com os problemas, para isso, o Comitê de Gestão de Crise criou um plano de retomada, que está dividido em três fases:

a) Fase 1: apenas 25% da equipe retorna às sedes, com o intuito de realizar trabalhos internos, com a duração de cinco horas diárias. Porém, o atendimento segue de modo remoto, com exceção de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade

extrema, dos casos de urgência e dos indivíduos que não têm acesso aos meios tecnológicos.

b) Fase 1 – Mitigada: apresenta as mesmas regras da primeira fase, porém, o atendimento ao público de modo presencial torna-se possível, através de agendamentos, desde que as regras sanitárias sejam respeitadas.

c) Fase 2: acontece a retomada de 50% das equipes de cada órgão, cumprindo a carga horária de cinco horas por dia. No entanto, o atendimento continua sendo preferencialmente remoto, mas é possível o atendimento presencial mediante agendamento.

O município de Itaperuna, RJ, encontra-se, atualmente, na Fase 1, sendo um resultado insatisfatório por conta do tempo decorrido, uma vez que as cidades vizinhas já se encontram na Fase 1 – Mitigada.

Dessa forma, foi realizada uma pesquisa exploratória na Defensoria Pública no município de Itaperuna, a fim de coletar dados acerca da quantidade de atendimentos que estão sendo realizados neste período de pandemia.

Quadro 01 – Comparativo do número de atendimentos da Defensoria Pública de Itaperuna – RJ

ESTATÍSTICA DE ATENDIMENTOS	
AGOSTO – 2019	**AGOSTO - 2020**
2.424	**1.008**

Fonte: Site da Defensoria Pública (Área restrita)

Diante desse resultado, é possível observar que os atendimentos não estão acontecendo da mesma forma que antes, quando ainda não havia pandemia e os órgãos deveriam se manter fechados. A diferença que ocorreu de um ano para o outro, é representativa e pode ser interpretada como falta de acesso à dispositivos eletrônicos e/ou falta de conhecimento sobre como manuseá-los.

Conclusões

Diante dos apontamentos acima citados, averígua-se a importância do letramento

digital na sociedade, posto que é direito de todos o acesso à justiça. Por conta da pandemia, esse acesso só foi possível através dos recursos tecnológicos. Sendo assim, é imprescindível um olhar mais atento para aqueles que estão em vulnerabilidade tecnológica, recriando mecanismos de acesso e possibilitando conhecimento para que o acesso seja democrático.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUCKINGHAM, D. **Cultura digital, educação midiática e o lugar da escolarização. Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 37-58, 2010. Disponível em: . Acesso em: 25 set. 2020.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual civil**. 9. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Impactos do Covid-19 nos Sistemas de Justiça, 2020**. Disponível em: http://globalaccesstojustice.com/impacts-of-covid-19/. Acesso em: 19 set. 2020